



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 808/GDGSET.GP, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de valorização do servidor,

Considerando que atividades culturais melhoram o ambiente de trabalho, refletindo na produtividade do Órgão,

Considerando que o Coral favorecerá a integração de servidores de diferentes setores e níveis hierárquicos do Tribunal,

Considerando que o Coral permitirá uma participação na vida cultural do Distrito Federal, com repercussão satisfatória na imagem do Tribunal perante a opinião pública, e

Considerando que o coral poderá abrilhantar as comemorações de eventos realizados no Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Este Ato regulamenta o funcionamento do Coral do Tribunal Superior do Trabalho, que integra o conjunto de ações do Programa de Qualidade de Vida.

§ 1º Os membros do Coral serão selecionados entre os servidores do Tribunal Superior do Trabalho, ativos e inativos, exceção que poderá ser feita ao regente.

§ 2º Os participantes do Coral não farão jus a qualquer adicional remuneratório pelo exercício regular de suas atividades artísticas.

§ 3º O regente do Coral, se servidor, poderá receber gratificação por instrutoria interna.

Art. 2º O Diretor-Geral da Secretaria fica autorizado a disponibilizar recursos materiais e humanos para a estruturação e o bom funcionamento do Coral.

Art. 3º Os servidores membros do Coral serão dispensados do trabalho durante o tempo dos ensaios e das apresentações.

§ 1º Os ensaios do Coral serão realizados uma vez por semana, com duração máxima de 120 minutos, no horário de expediente.

§ 2º A frequência dos servidores às atividades do Coral deverá ser registrada em cada ensaio ou apresentação, cabendo à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas o encaminhamento de relatório mensal para as unidades de lotação dos participantes e demais fins.

Art. 4º A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas incumbir-se-á do suporte administrativo às atividades do Coral.

Art. 5º As apresentações internas e externas do Coral deverão ser previamente submetidas à autorização do Presidente do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação e revoga o ATO.SEGPES.GDGCA.GP.Nº 325, de 29 de setembro de 1999.

**Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**